

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DIÁRIO OFICIAL

Mala Direta
Postal
9912266848/DR/RS
CORAG
...CORREIOS...

ANO LXXIII

PORTO ALEGRE, QUINTA-FEIRA, 1º DE OUTUBRO DE 2015

Nº 188

www.corag.rs.gov.br

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 52.579, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015.

Institui o Sistema Estadual de Gestão de Convênios.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, inciso VII, da Constituição do Estado, e

considerando a necessidade de institucionalização de um modelo de captação de recursos federais pela Administração Pública Estadual, de modo a permitir, de forma coordenada, o planejamento, a organização e o monitoramento dessa captação;

considerando a necessidade de ampliar a captação de recursos federais como fonte complementar ao financiamento das políticas públicas;

considerando a necessidade de promover a integração e a colaboração de todos os agentes públicos dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual no que concerne à captação desses recursos; e

considerando a necessidade de organizar, monitorar e estabelecer critérios no que se refere aos convênios celebrados entre a Administração Pública Estadual e os Municípios,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Sistema Estadual de Gestão de Convênios, com vista a tornar mais efetiva a captação e a transferência de recursos pelo Poder Executivo Estadual.

Parágrafo único. Entende-se por captação a obtenção de recursos provenientes do Orçamento Geral da União destinados a financiar alguma ação governamental a ser desenvolvida e, por transferência, o repasse de recursos pelo Estado a Administrações Públicas Municipais.

Art. 2º São objetivos do Sistema Estadual de Gestão de Convênios:

I - instrumentalizar a Administração Pública Estadual para uma gestão mais efetiva das políticas de obtenção, de gerenciamento e de aplicação dos recursos financeiros do Orçamento Geral da União;

II - maximizar a aplicação dos recursos captados;

III - estimular, junto aos órgãos e entidades competentes, a articulação de recursos do Orçamento Geral da União;

IV - acompanhar a tramitação dos convênios e dos contratos de repasse celebrados;

V - implementar práticas que visem a transparência, a agilidade e o controle dos convênios celebrados entre o Estado e a União e entre o Estado e os Municípios; e

VI - institucionalizar uma sistemática coordenada de transferência de recursos financeiros pela Administração Pública Estadual.

Art. 3º Para fins deste Decreto integram a Administração Pública Estadual, os órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta do Poder Executivo Estadual, excluída as empresas em que o Estado detenha o controle acionário.

Parágrafo único. Para fins deste Decreto, os recursos a serem captados e transferidos constituem-se em Transferências Voluntárias de recursos oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social repassado pela União ao Estado, assim como os repassados pelo Estado aos Municípios, consoante disciplinado no art. 25 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES

Art. 4º São princípios norteadores do Sistema Estadual de Gestão de Convênios:

I - eficiência e eficácia na aplicação dos recursos captados à conta do Orçamento Geral da União;

II - obtenção e transferência dos recursos estaduais de forma coordenada, planejada e organizada;

III - consistência, confiabilidade e segurança dos dados e informações referentes aos repasses e aos convênios celebrados;

IV - capacitação dos recursos humanos para atuação no planejamento e na gestão dos recursos captados pelo Poder Executivo Estadual;

V - viabilidade técnica, física e financeira de execução dos instrumentos de conveniamento; e

VI - transferência de recursos para municípios, a partir de critérios socioeconômicos e de viabilidade técnico-financeira.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA

Art. 5º O Sistema Estadual de Gestão de Convênios terá a seguinte estrutura:

I - Órgãos Gestores:

- Secretaria-Geral de Governo;
- Secretaria da Casa Civil;
- Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional;
- Secretaria da Fazenda.

II - Órgãos Executores Estaduais: órgãos da Administração Pública Estadual direta, autarquias e fundações.

III - Órgãos Executores Municipais: órgãos da Administração Pública Municipal direta, autarquias e fundações; e

IV - Órgão de Apoio Institucional: Escritório de Representação do Estado do Rio Grande do Sul em Brasília.

§ 1º Aos Órgãos Gestores compete a definição das diretrizes governamentais para a captação e a transferência dos recursos.

§ 2º Aos Órgãos Executores Estaduais, em sua área de atuação, compete:

I - nos convênios com a União, o planejamento dos projetos que serão encaminhados aos Ministérios, a elaboração e o cadastramento das propostas no Sistema Federal pertinente, assim como a execução dos convênios celebrados e o cadastramento no Módulo de Convênios do Sistema de Finanças Públicas do Estado; e

II - a celebração dos ajustes, o repasse dos recursos observado o plano de trabalho aprovado, o monitoramento da execução, a aprovação da prestação de contas, assim como o cadastramento dos mesmos no Módulo de Convênios do Sistema de Finanças Públicas do Estado.

§ 3º Aos Órgãos Executores Municipais compete a execução do objeto do convênio, o envio periódico de informações sobre o andamento do mesmo e a prestação de contas do recurso recebido.

§ 4º Ao Escritório de Representação do Estado do Rio Grande do Sul em Brasília compete prestar o apoio institucional aos órgãos, autarquias e fundações, no acompanhamento da execução dos convênios celebrados com a União.

§ 5º Os Departamentos de Monitoramento de Convênios e de Relações Institucionais, da Secretaria-Geral de Governo, atuarão como Secretarias Executivas incumbidas de prestar apoio técnico e administrativo aos Órgãos Gestores instituídos no inciso I do "caput" deste artigo.

Art. 6º A Secretaria-Geral de Governo, na qualidade de Coordenadora do Sistema Estadual de Gestão de Convênios, compete:

I - promover a implantação e a administração do Sistema Estadual de Gestão de Convênios;

II - coordenar e monitorar o processo de execução dos convênios constantes da peça orçamentária federal, bem como de transferência de recursos para os Órgãos Executores Municipais;

III - prestar orientação e assessoramento técnico aos órgãos e entidades integrantes do Sistema, bem como promover a disseminação das informações necessárias à sua utilização;

IV - editar normativas sobre a operacionalização do Sistema, bem como fiscalizar o seu cumprimento;

V - divulgar informações referentes aos recursos federais disponíveis para o Estado, e aos recursos estaduais destinados às Administrações Públicas Municipais;

VI - aprovar previamente a celebração de convênios com o Governo Federal, cujo conveniente seja órgão, autarquias ou fundações; e

VII - manter os dados atualizados com indicadores para gestão do Sistema.

Art. 7º À Secretaria da Casa Civil compete proceder à análise jurídica dos convênios a serem celebrados.

Art. 8º À Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional compete prestar assessoramento técnico na elaboração dos documentos de projetos necessários ao efetivo recebimento dos recursos do Orçamento Geral da União.

Art. 9º A Secretaria da Fazenda compete:

I – prestar assessoramento técnico nos assuntos concernentes à gestão fiscal, para manter a regularidade jurídica, fiscal e econômico-financeira do Estado;

II – atender a todas as exigências previstas no Cadastro Único de Exigências para Transferências Voluntárias - CAUC, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda;

III – garantir a contrapartida para a celebração dos instrumentos de conveniamento para captação de recursos; e

IV – assegurar o repasse dos recursos aos Órgãos Executores Municipais, após a comprovação da regularidade prevista no art. 12 deste Decreto.

CAPÍTULO III DO PROCESSO DE CAPTAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 10. Integram o Sistema Estadual de Gestão de Convênios as seguintes ações voltadas à captação dos recursos do Orçamento Geral da União:

I – análise da capacidade técnica e financeira das oportunidades de captação dos recursos existentes no Orçamento Geral da União;

II – aprovação dos Órgãos Gestores;

III – elaboração e o cadastramento dos projetos estaduais nos Sistemas Federal e Estadual pertinentes; e

IV – monitoramento sistemático das propostas e dos instrumentos de conveniamento celebrados.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Art. 11. As transferências de recursos do Estado para os órgãos executores municipais, consignadas na Lei Orçamentária, serão realizadas mediante a celebração de convênio ou instrumento congênere, na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. O percentual de contrapartida atribuído aos convenientes deverá observar o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 12. Para a celebração de convênio, o Município deverá comprovar:

I – regularidade relativa à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos;

II – regularidade relativa aos tributos estaduais, à contribuição previdenciária e à dívida ativa do Estado;

III – regularidade perante os órgãos e entidades estaduais;

IV – previsão orçamentária referente à contrapartida; e

V – apresentar certidão emitida pelo Tribunal de Contas do Estado atestando o cumprimento das exigências para as transferências voluntárias previstas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 13. Os Órgãos Executores Estaduais deverão tomar público, por meio de edital, a disponibilidade dos recursos a serem conveniados.

§ 1º O edital, sob a responsabilidade dos Órgãos Executores Estaduais, deverá definir critérios socioeconômicos para transferência dos recursos, priorizando aqueles que contemplem situações de maior vulnerabilidade.

§ 2º O regramento previsto no “caput” deste artigo será exigido a contar de 22 de janeiro de 2016.

Art. 14. Os Órgãos Executores, no âmbito da Administração Pública Estadual, deverão nomear um responsável pelo acompanhamento e prestação de informações atualizadas acerca dos convênios, que deverá manter atualizadas as informações sobre o andamento do convênio no sistema de monitoramento administrado pela Secretaria-Geral de Governo.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. As diretrizes referentes à captação de recursos objeto deste Decreto dar-se-ão por meio de Notas Técnicas dos Órgãos Gestores.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 49.062, de 27 de abril de 2012.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 30 de setembro de 2015.

Registre-se e publique-se.

MÁRCIO BIOLCHI,
Secretário Chefe da Casa Civil.

JOSÉ IVO SARTORI,
Governador do Estado.

DECRETO Nº 52.580, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015.

Institui Grupo de Trabalho para elaboração de estudos técnico-científicos para o exercício do controle ambiental da pesca, o consumo sustentável, o manejo ecológico das espécies, a proteção da ictiofauna marinha e o licenciamento de atividade pesqueira no âmbito estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, incisos V e VII, da Constituição do Estado, e

considerando o direito de todos ao meio ambiente equilibrado, o dever da preservação da fauna, o manejo consciente dos recursos naturais e o princípio do desenvolvimento sustentável;

considerando que a proteção da ictiofauna marinha do ente federativo estadual submete-se a critérios de interesse regional, devendo respeito às peculiaridades locais, principalmente face ao princípio da cooperação;

considerando ser mister estudos técnico-científicos atualizados para o licenciamento da atividade pesqueira e a imperiosa necessidade de avaliação prévia de impactos ambientais, mormente ante aos componentes biológico-pesqueiro, ecossistêmico, econômicos e sociais, para a sustentabilidade dos recursos pesqueiros, segundo o art. 6º do Decreto nº 51.797, de 8 de setembro de 2014;

considerando a competência da administração territorial para o exercício do controle ambiental da pesca em âmbito estadual, conforme disposto no inciso XX do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011; e

considerando a necessidade de publicização da decisão liminar concedida nos autos da Ação Civil Pública nº 5023572-63.2015.4.04.7100, em tramitação perante a 9ª Vara Federal de Porto Alegre,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho com a finalidade de elaborar estudos técnico-científicos para subsidiar o exercício do controle ambiental da pesca, o consumo sustentável, o manejo ecológico das espécies, a proteção da ictiofauna marinha no âmbito estadual e o licenciamento de atividade pesqueira pelos órgãos competentes.

Art. 2º O Grupo de Trabalho, ora instituído, será composto por representantes dos seguintes órgãos, conforme segue:

I – três integrantes da Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA;

II – um integrante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia – SDECT;

III – um integrante da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Cooperativismo – SDR;

IV – um integrante da Procuradoria-Geral do Estado – PGE; e

V – um integrante da Fundação Estadual de Proteção Ambiental – FEPAM.

Parágrafo único. A coordenação dos trabalhos caberá ao representante da Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA, que o designará para tal.

Art. 3º Poderão ser convidados a participar das atividades do Grupo instituído por este Decreto profissionais especializados e pesquisadores representantes e designados por instituições de ensino superior, órgão federais e entidades públicas e privadas com expertise em oceanografia.

Art. 4º Os integrantes do Grupo de Trabalho serão indicados pelos titulares dos respectivos Órgãos, no prazo de cinco dias, contados da publicação deste Decreto, sendo designados mediante Portaria da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 52.310, de 1º de abril de 2015.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 30 de setembro de 2015.

JOSÉ IVO SARTORI,
Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.

MÁRCIO BIOLCHI,
Secretário Chefe da Casa Civil.

